



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

(Inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei nº 14.133/2021)

1. INTRODUÇÃO:

Normas aplicáveis:

Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021

Conceito:

Termo de Referência é o documento da fase interna do processo em que o demandante descreve com detalhes o objeto que pretende contratar, com elementos necessários e suficientes da justificativa para a sua contratação, à verificação da compatibilidade da despesa com a disponibilidade orçamentária, ao julgamento e classificação das propostas, à definição: do prazo de execução do contrato, da estratégia de suprimento, dos métodos de fornecimento ou de execução do serviço.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Órgão:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Responsável pela Demanda:

LUCILENE LEOCÁDIA DUTRA COELHO

Secretária Municipal de Saúde

3. OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de fornecimento contínuo de oxigênio medicinal, pretende-se assegurar o atendimento regular, seguro e ininterrupto das demandas do Hospital São José e das demais unidades integrantes da rede municipal de saúde do Município de São João do Manteninha/MG.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL TIPO I (CAPACIDADE DE 1M³) Oxigênio gasoso medicinal (carga tipo G), com fornecimento em Cilindros recarregáveis; Fornecimento de Cilindro em Regime de Comodato.	Unid.	100	100,22	10.022,00
02	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL TIPO II (CAPACIDADE DE 3M³) Oxigênio gasoso medicinal (carga tipo Q), com fornecimento em Cilindros recarregáveis; Fornecimento de Cilindro em Regime de Comodato.	Unid.	100	182,00	18.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

03	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL TIPO III (CAPACIDADE DE 10M³) Oxigênio gasoso medicinal, com fornecimento em Cilindros recarregáveis; Fornecimento de Cilindro em Regime de Comodato.	Unid.	200	206,50	41.300,00
					69.522,00

O objeto desta contratação não se caracteriza como bem de luxo, nos termos da legislação vigente, enquadrando-se como bem comum, cujas características e especificações são usuais e amplamente disponíveis no mercado.

Em observância ao disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente quanto ao tratamento favorecido, diferenciado e simplificado destinado às Microempresas (ME) e às Empresas de Pequeno Porte (EPP), a presente contratação será destinada exclusivamente à participação dessas categorias empresariais, conforme estabelece o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, visando à promoção do desenvolvimento econômico local e regional.

Considerando a natureza de bem comum do objeto, a contratação será realizada, preferencialmente, por meio de **Pregão Eletrônico**, sob o **Sistema de Registro de Preços**, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

O valor estimado total da contratação é de R\$ 69.522,00 (sessenta e nove mil quinhentos e vinte e dois reais), conforme os valores unitários constantes da planilha de composição de custos que integra este Termo de Referência.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

A justificativa para a demanda de oxigênio medicinal e a disponibilização de cilindros adequados fundamenta-se na obrigatoriedade constitucional e legal do Poder Público de garantir o acesso universal, contínuo e integral às ações e serviços de saúde, conforme dispõe o art. 196 da Constituição Federal.

O oxigênio medicinal é insumo essencial e estratégico para o funcionamento do Hospital São José, sendo indispensável em atendimentos de urgência e emergência, internações, procedimentos clínicos e no suporte a terapias respiratórias. A interrupção



ou insuficiência desse insumo representa risco direto à vida dos pacientes e compromete a segurança e a qualidade da assistência prestada.

O Hospital São José atende a demandas assistenciais diversas e dinâmicas, influenciadas pelo perfil epidemiológico da população, pela taxa de ocupação hospitalar e pela ocorrência de situações emergenciais e imprevisíveis. Diante desse cenário, é imprescindível que o objeto a ser definido contemple, de forma abrangente, o fornecimento contínuo de oxigênio medicinal e a disponibilização de meios adequados para seu armazenamento e utilização, em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes. Tal medida visa assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde, a eficiência na gestão dos recursos e o atendimento adequado às múltiplas necessidades da saúde pública municipal.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

Com a contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de fornecimento contínuo de oxigênio medicinal, pretende-se assegurar o atendimento regular, seguro e ininterrupto das demandas do Hospital São José e das demais unidades integrantes da rede municipal de saúde, viabilizando a realização de atendimentos de urgência e emergência, internações hospitalares e demais procedimentos clínicos que demandem suporte respiratório. O resultado esperado é a mitigação de riscos de desabastecimento, garantindo a preservação da vida, a continuidade dos serviços assistenciais e a adequada capacidade operacional da rede pública de saúde.

Busca-se, ainda, alcançar maior eficiência administrativa e operacional por meio do fornecimento de cilindros em regime de comodato, transferindo à empresa especializada a responsabilidade pela disponibilização, manutenção, substituição e logística dos recipientes. Com isso, espera-se promover economicidade na aplicação dos recursos públicos, conformidade com as normas sanitárias e técnicas vigentes, previsibilidade no abastecimento e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, em cumprimento às atribuições constitucionais do Município na área da saúde.

6. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

A futura contratada deverá estar devidamente enquadrada no objeto da contratação, demonstrando especialização técnica e capacidade operacional para o fornecimento de gases medicinais, especialmente oxigênio medicinal, com fornecimento de cilindros em regime de comodato, atendendo às exigências sanitárias, técnicas e de segurança aplicáveis.

Como requisito de habilitação, o licitante deverá comprovar regularidade **jurídica, fiscal, trabalhista e técnica**, nos termos da legislação vigente. Quanto à qualificação técnica, será exigida a apresentação de:

- **Autorização de Funcionamento do Fabricante (AFE)** expedida pela ANVISA, vigente, para os itens de recarga de oxigênio e concentradores;
- **Alvará de Localização e/ou Funcionamento** da empresa licitante, expedido pelo respectivo município, vigente;
- **Alvará Sanitário** da empresa licitante, igualmente vigente, expedido pela autoridade sanitária municipal competente, como forma de assegurar a aptidão técnica e a conformidade sanitária para a execução do objeto.

O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme solicitação do departamento competente e de acordo com a necessidade das unidades de saúde, observando o prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas a contar da solicitação.

Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo frete, impostos, taxas, encargos e demais custos operacionais, serão de responsabilidade exclusiva do fornecedor, sendo admitida a entrega em mais de um endereço indicado pela Administração.

Na hipótese de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente as razões com antecedência mínima de 12 (doze) horas, para análise de eventual prorrogação, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual e, considerando a simplicidade e a natureza do fornecimento, não será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

DO COMODATO DOS CILINDROS

Os cilindros necessários à execução do objeto permanecerão em regime de comodato (empréstimo gratuito), cabendo à CONTRATADA, na condição de COMODANTE, fornecer todos os recipientes indispensáveis ao adequado atendimento das demandas das unidades de saúde. O CONTRATANTE, na condição de COMODATÁRIO, atuará como fiel depositário dos bens de propriedade da CONTRATADA, comprometendo-se a utilizá-los exclusivamente para a finalidade contratual, sendo vedado, em qualquer hipótese, vendê-los, cedê-los a terceiros, doá-los, sublocá-los, substituí-los ou destiná-los a uso diverso daquele previsto neste instrumento.

O COMODATÁRIO obriga-se a conservar os cilindros em perfeitas condições de uso durante toda a vigência contratual, observando sua correta utilização, conforme a natureza dos bens e as orientações técnicas aplicáveis. Os cilindros cedidos em comodato deverão ser devolvidos à COMODANTE sempre que solicitado, especialmente nas hipóteses de rescisão contratual, garantindo-se, durante a vigência do contrato, o uso e gozo dos bens emprestados na quantidade necessária à plena execução do objeto.



DAS MANUTENÇÕES

Os critérios das Manutenções Preventivas e Corretivas dos cilindros de armazenamento dos Gases Medicinais devem seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes e as prescrições do fabricante dos cilindros, de forma a garantir a segurança dos profissionais e das instalações.

Os procedimentos de manutenção dos cilindros deverão, obrigatoriamente, ser efetuados nas dependências da Contratada.

Na eventualidade de procedimentos de intervenções técnicas nos cilindros, a CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias no sentido de evitar interrupções no atendimento aos pacientes, inclusive, substituindo os cilindros quando for o caso.

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Efetuar entregar os produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Secretaria Requisitante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente.
- Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos produtos fornecidos, sanando eventuais deficiências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Responsabilizar-se pelo atendimento às chamadas para fornecimento não previsto inicialmente decorrente de situações emergenciais no prazo máximo de 05 (cinco) horas a partir do registro comprovado do chamado junto à CONTRATADA, bem como pelas possíveis variações de demanda em conformidade com o prazo de entrega estabelecido pela CONTRATANTE;
- Garantir o abastecimento ininterrupto dos Gases Medicinais e demais produtos nas quantidades estabelecidas, conforme estabelecido em cronograma de abastecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

- Responsabilizar-se pelo transporte dos Gases Medicinais em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente (Decreto Lei N.º 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e Resolução nº 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções Nº 701 de 25/08/04, Nº 1644 de 26/09/06, Nº 2657 de 15/04/08, Nº 2975 de 18/12/08 e Nº 3383, de 20/01/10);
- Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos cilindros, de sua propriedade e de propriedade da CONTRATANTE, no local estabelecido para entrega, devendo os mesmos ser transportados na posição vertical, em carrocerias de ferro, e em veículos que contenham elevadores de maneira adequada a garantir a segurança do transporte e do descarregamento;
- Efetuar a aferição e calibração de equipamentos como válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros e reguladores, além da pintura e identificação dos cilindros;
- Entregar Gases Medicinais com identificação da data de envase;
- Dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, devendo os mesmos estarem devidamente uniformizados e identificados por crachá;
- Dispor de pessoal técnico qualificado para os serviços de instalação e manutenção dos equipamentos cedidos, e eventuais equipamentos/materiais suplementares, devendo os mesmos estarem devidamente uniformizados e identificados por crachá;
- Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário;
- Manter Responsável Técnico pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e distribuição dos gases medicinais legalmente habilitados pelo Conselho de Classe competente (Resolução RDC n. 189/03);
- Os materiais deverão ter prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses a partir da data de entrega.



- A contratada deverá realizar a entrega para consumo nos estabelecimentos destacados, em cilindros, conforme carga solicitada, podendo haver necessidade de entrega diária conforme variação do consumo médio.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

8.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.1.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.1.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.1.4 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

8.1.4.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

8.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal e trabalhista da empresa.

8.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.2 DO FISCAL DO CONTRATO

A fiscalização do contrato se dará pelo funcionário:

CLEITON GONÇALVES DIAS

Farmacêutico

Responsável pela elaboração do ETP



9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

A presente contratação será realizada por meio de **Pregão Eletrônico**, adotando-se o **Sistema de Registro de Preços**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da legislação regulamentar aplicável, por se tratar de bens comuns, cujas características e especificações são usuais no mercado, permitindo julgamento objetivo das propostas.

O certame será **destinado exclusivamente à participação de Microempresas (ME)**, nos termos do **art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, como forma de promover o desenvolvimento econômico local e regional, assegurada a observância dos princípios da isonomia, competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

O **critério de julgamento** adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observada a conformidade das propostas com as especificações técnicas definidas no instrumento convocatório e o atendimento integral aos requisitos de habilitação exigidos. A seleção do fornecedor observará, ainda, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

Poderão participar do certame os fornecedores enquadrados como Microempresa que apresentarem proposta comercial compatível com os parâmetros estabelecidos e que comprovarem o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, técnica e às declarações exigidas, conforme descrito a seguir:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a.1. Cédula de Identidade e CPF do(s) sócio(s), quando aplicável;
- a.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- a.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de autenticidade no Portal do Empreendedor;
- a.4. No caso de sociedade empresária limitada ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documento comprobatório dos administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

- a.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro da sede da matriz, no caso de filial, sucursal ou agência;
- a.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da indicação dos administradores;
- a.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente registrados, bem como o registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971;
- a.8. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da consolidação vigente.

b) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- b.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b.2. Prova de inscrição estadual ou municipal, conforme o caso;
- b.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, inclusive quanto às contribuições sociais;
- b.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante;
- b.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- b.6. Certificado de Regularidade do FGTS;
- b.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

c) HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- c.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

d) DECLARAÇÕES

- d.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

e) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

- c.1. Autorização de Funcionamento de Empresa ou do Fabricante – AFE, expedida pela ANVISA, vigente, para os itens relacionados à recarga de oxigênio e concentradores, quando aplicável;
- c.2. Alvará de Localização e/ou Funcionamento, expedido pelo município de domicílio da licitante, vigente;
- c.3. Alvará Sanitário da empresa licitante, vigente, expedido pela autoridade sanitária competente, como comprovação da aptidão técnica e da conformidade sanitária para execução do objeto.

Os documentos de habilitação deverão estar válidos e apresentados em nome da matriz ou da filial participante, conforme o CNPJ utilizado na disputa, ressalvados aqueles que, por sua natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz. Serão admitidas diferenças entre matriz e filial quanto às certidões de regularidade fiscal e FGTS, desde que comprovada a centralização dos recolhimentos.

A apresentação da proposta de preços e da documentação de habilitação na forma estabelecida no edital será condição suficiente para a análise e julgamento no âmbito do certame, ficando o fornecedor registrado obrigado a manter toda a documentação atualizada durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ficha	:	000184	00204424.1030120522.032.33903900000
Órgão	:	00204	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária	:	424	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	:	10	Saúde
Subfunção	:	301	Atenção Básica
Programa	:	2052	MAN. SAUDE TOTAL (BL ATENÇÃO BASICA)
Projeto/Atividade	:	2.032	MANUTENÇÃO DA SAUDE PUBLICA MUNICIPAL
Elemento de Despesa	:	33903900000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
		15000001002	Recursos não Vinculados de Impostos – (Saúde)
Fonte de Recurso	:	16000000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

16210000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS
provenientes do Governo Estadual

Ficha : 000194 00204424.1030220462.033.33903900000
Órgão : 00204 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária : 424 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Função : 10 Saúde
Subfunção : 302 Atenção Básica
Programa : 2046 PROG SAUDE TOTAL (BL ATENÇÃO BASICA)
Projeto/Atividade : 2.033 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL SÃO JOSE
Elemento de Despesa : 33903900000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

15000001002 Recursos não Vinculados de Impostos – (Saúde)

Fonte de Recurso : 16000000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS
provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção
das Ações e Serviços Públicos

16210000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS
provenientes do Governo Estadual

São João do Manteninha/MG, 15 de janeiro de 2026.

LUCILENE LEOCÁDIA DUTRA COELHO
Secretária Municipal de Saúde